

## **EDITAL Nº 07-2022.1**

### **PROCESSO SELETIVO TRANSFERÊNCIA EXTERNA, INTERNA E REINGRESSO**

#### **2022.1 CURSO DE MEDICINA**

A REITORA do Centro Universitário Redentor, situado à BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna-RJ, mantida pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR – S.A., no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da legislação em vigor, em especial da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Bases – LDB), e Regimento da IES, torna público as condições de habilitação às vagas oferecidas para a admissão em seu curso de graduação em Medicina, por **TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO** de outras Instituições de Ensino Superior de **MEDICINA DO BRASIL AUTORIZADAS E RECONHECIDAS PELO MEC**, mediante processo de **Análise do Histórico Escolar e da Compatibilidade Curricular entre as disciplinas (cursadas com aprovação), do curso de origem de Medicina, com as disciplinas do período pleiteado para Curso de Medicina da UNIRENTOR**, com validade de ingresso para o **primeiro semestre letivo de 2022**.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações.

**1.2** As atividades acadêmicas em sistema REAR (Regime Especial de Aprendizagem Remota), com utilização de recursos digitais, tecnologias de informação e comunicação, desenvolvem-se conforme permitido pela legislação educacional.

**1.3** Todos os horários citados neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

**1.4** O Processo Seletivo para transferência interna, transferência externa e reingresso de que trata este edital será realizado em duas fases como requisito de admissão de alunos para o Curso de Bacharelado em Medicina da Centro Universitário Redentor, no primeiro semestre de 2022, destinado a:

**1.4.1** Transferência interna – exclusivamente para candidatos que estejam regularmente matriculados no segundo semestre de 2021 em um dos seguintes cursos da área de saúde do Centro Universitário Redentor: Ciências Biológicas (bacharelado), Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Serviço Social que tenham cursado pelo menos um período em face ao regimento interno da instituição;

**1.4.2** Transferência externa – exclusivamente para candidatos que tenham cursado e obtido aprovação, pelo menos, no primeiro período letivo de um curso de Medicina autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) do Brasil, ofertado em território Nacional em Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo MEC;

**1.4.3** Reingresso – exclusivamente para portadores de diploma de curso de graduação autorizado e/ou reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, nas seguintes áreas: Biomedicina, Ciências Biológicas

(bacharelado), Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

## **2. DAS VAGAS**

**2.1** Para o edital em questão serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para o Processo Seletivo de Transferência e Reingresso 2022/1 para o Curso de Medicina da UNIREDENTOR.

**2.2** O candidato à reingresso, transferência interna, ou transferência externa com dependência em períodos anteriores ao 5º será alocado até o 3º período do curso de Medicina da UNIREDENTOR, na matriz curricular vigente de 2021.1, baseada em metodologias ativas, de acordo com o seu aproveitamento de disciplinas.

**2.3** Para a transferência externa com aproveitamento de disciplinas integral entre o 5º e 8º períodos será considerada a matriz curricular 2019, desde que não seja necessário o curso de disciplinas que não serão mais ofertadas dos períodos inferiores.

**2.4** O Processo Seletivo de Transferência e Reingresso 2022/1 para o Curso de Graduação em Medicina da UNIREDENTOR, tem como objetivo a seleção e a classificação de candidatos ao preenchimento das vagas oferecidas a partir do seguinte período:

**I.** Para o 1º (primeiro) período do Curso de Graduação em Medicina, mediante avaliação dos conhecimentos e da matriz curricular equivalente parcialmente ao 1º (primeiro) período do Curso de Medicina da UNIREDENTOR;

**II.** Para o 2º (segundo) período do Curso de Graduação em Medicina, mediante avaliação dos conhecimentos e da matriz curricular equivalente integralmente ou em grande parte ao 1º (primeiro) período do Curso de Medicina da UNIREDENTOR;

**III.** Para o 3º (terceiro) período do Curso de Graduação em Medicina, mediante avaliação dos conhecimentos e da matriz curricular equivalente integralmente ou em grande parte aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos do Curso de Medicina da UNIREDENTOR;

## **3. DA DATA, VALOR E DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**3.1** As inscrições estão condicionadas à existência de vagas no período oferecido, de acordo com o previsto no item 2.1 acima.

**3.2** Serão admitidas as inscrições somente via Internet, realizadas no período de 06 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2021, através do site [www.uniredentor.edu.br](http://www.uniredentor.edu.br).

**3.3** O valor da inscrição é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento até o dia 22/10/2021. O boleto para pagamento será disponibilizado no momento da inscrição. Não serão aceitos pagamentos posteriores ao dia 22/10/2021.

**3.4** O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Processo, devendo o candidato cumprir todas as disposições constantes no Edital.

**3.4.1** A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento automático do Requerimento Eletrônico de Inscrição.

**3.4.2** A UNIREDENTOR não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação; eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como por falhas no processamento de boletos bancários; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

**3.4.3** A impressão do boleto bancário ou da sua segunda via em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a UNIREDENTOR de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

**3.4.4** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade na qual se encontra, **o candidato deverá antecipar o pagamento**, considerando o 1º dia útil que antecede o feriado, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.

**3.4.5** A UNIREDENTOR poderá utilizar o e-mail e o telefone informados na ficha de inscrição para enviar aos candidatos informações relativas ao Processo Seletivo.

**3.5** O pagamento somente poderá ser executado através da rede bancária.

**3.6** Caso a taxa não tenha sido paga até o vencimento e estando dentro do período de inscrição, o candidato, usando o número do CPF e data de nascimento, poderá imprimir novo boleto.

**3.7** As inscrições somente serão efetivadas mediante comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

**3.8** O candidato poderá imprimir seu comprovante de inscrição a partir de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto, através do site [www.uniredentor.edu.br](http://www.uniredentor.edu.br). Para ter acesso às informações, o candidato deverá digitar o número do CPF e data de nascimento, conforme informado no ato da inscrição.

**3.9** Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.uniredentor.edu.br](http://www.uniredentor.edu.br) no período indicado neste Edital, por meio do link correspondente às inscrições do PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIREDENTOR – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA S.A, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Ler atentamente o Edital, disponível no endereço eletrônico <https://www.uniredentor.edu.br/sites/processo-seletivo-medicina-2022-1/editais>

b) Preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição, confirmar os dados cadastrados e transmiti-los pela internet.

**3.10** Obrigatoriamente, os documentos enviados pelo portal deverão, quando da matrícula, serem apresentados em suas vias originais, devidamente assinados e carimbados pela IES de origem, no primeiro dia de aula presencial, sob pena de cancelamento da matrícula pelo seu descumprimento.

#### **4. DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO**

**4.1** O Processo Seletivo de Transferência Interna, Externa e Reingresso 2022/1 para o Curso de Graduação em Medicina da UNIREDENTOR terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**4.1.1** Critérios de Eliminação:

- a) Não realizar pagamento da inscrição;
- b) Praticar alguma espécie de fraude ou ato de improbidade;
- c) Não apresentar os documentos exigidos nos itens 5.1, devidamente assinados e carimbados pela IES de origem e 5.2;
- d) Apresentar documentos rasurados ou ilegíveis;
- e) Enviar documentos via e-mail fora do formato (PDF) exigido;
- f) **Após análise documental, tem-se como pré-requisito o aproveitamento integral da disciplina de Sistemas Orgânicos Integrados I (SOI I) para os candidatos do 2º (segundo) período. Para os candidatos do 3º (terceiro) período aproveitamento integral das disciplinas: Sistemas Orgânicos Integrados I (SOI I) e Sistemas Orgânicos Integrados II (SOI II). Após análise documental, para candidatos de todos os períodos, deverão obter aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas dos períodos anteriores.**

**4.2** Será realizada a avaliação do currículo do candidato, para verificação da compatibilidade curricular entre as disciplinas cursadas com aprovação do curso de origem, com as disciplinas da matriz curricular do curso de Medicina da UNIREDENTOR até o período

pleiteado pelo candidato, considerando para tanto a Resolução do Conselho Superior n.º 03/2021, de 02 de julho de 2021, que regulamenta o Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular no Curso de Medicina da UNIREDEDENTOR. (ANEXO 1)

**4.3** A Nota do Processo Seletivo (NPS) do candidato será calculada conforme Equação abaixo:

$NPS = N.CC + N. HE/2$
------------------------

**4.3.1 N.CC** (Nota do Currículo do Candidato) é uma nota de caráter classificatório, em que será realizada a avaliação do currículo do candidato, onde será verificada a compatibilidade curricular entre as disciplinas (cursadas com aprovação) do curso de origem com as disciplinas compatíveis com o Curso de Medicina da UNIREDEDENTOR até o período pleiteado pelo candidato, sendo que o valor da nota se dará pelo percentual de disciplinas compatíveis desde o primeiro período até o período de inscrição do candidato. A nota N.CC seguirá o seguinte critério:

PERCENTUAL DE DISCIPLINAS/MÓDULOS COMPATÍVEIS COM O CURRÍCULO DA UNIREDEDENTOR	VALOR DA NOTA N.CC
80 a 100%	100
60 a 79%	70
40 a 59%	50
< 40%	20

**NOTA IMPORTANTE:** a avaliação da Compatibilidade Curricular (aproveitamento de disciplinas) é prerrogativa da Coordenação de curso e sobre ela **não cabem recursos**.

**4.3.2 N.HE** (Nota do Histórico Escolar de Graduação) é uma nota de caráter classificatório, em que será avaliada a média global do desempenho acadêmico do candidato na IES de origem, esta nota seguirá os seguintes critérios:

MÉDIA DO DESEMPENHO ACADÊMICO	VALOR DA NOTA N.HE
< 6,0	0,0
6,0 a 6,9	50
7,0 a 7,9	70
8,0 a 8,9	80
9,0 a 10,0	100

## 5. DOS DOCUMENTOS

**5.1 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:** Originais devidamente assinados e carimbados pela IES de origem:

O candidato enquadrado no item 1.4.1. (Transferência interna):

a) Declaração de matrícula para candidatos à transferência interna (UniRedentor).

O candidato enquadrado no item 1.4.2. (Transferência interna):

a) Declaração de vínculo com a IES de origem referentes a 2021/2;

b) Histórico Acadêmico original com dados atualizados;

c) Matriz Curricular;

d) Conteúdos Programáticos;

e) Comprovante de pagamento da Inscrição;

f) Requerimento preenchido pelo candidato.

O candidato enquadrado no item 1.4.3. (Reingresso):

h) Cópia autenticada do diploma de graduação;

i) Cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

j) Conteúdo programático de todas as disciplinas, em papel timbrado da IES, devidamente assinado, em cópia simples, com data de emissão de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias

**5.1.1** No caso de Disciplinas Dispensadas constantes no Histórico de Origem, deverá ser apresentado no ato da inscrição o Histórico Escolar e os Programas da(s) disciplina(s) cursada(s), somente em **Instituições de Ensino brasileiras**, que originaram a Dispensa da IES atual. A UNIREDENTOR não considerará dispensas contidas no histórico de origem sem a realização de análise curricular onde será verificada a compatibilidade curricular entre as disciplinas dispensadas (cursadas originalmente com aprovação) com as disciplinas compatíveis com o Curso de Medicina da UNIREDENTOR.

**5.1.2** Os documentos referidos neste item serão submetidos à análise curricular da UNIREDENTOR para verificação de aptidão acadêmica e cumprimento dos demais requisitos necessários para a conclusão da inscrição do candidato, conforme estabelecido neste Edital. Ficando, desde já, estabelecido que a UNIREDENTOR **poderá recusar qualquer requerimento de inscrição**, caso verifique que o candidato não está apto a frequentar o curso no período indicado em sua inscrição.

**5.1.2** Os documentos comprobatórios referentes ao aproveitamento de estudos não poderão sofrer acréscimo ou complementação após a divulgação do resultado.

**5.2 DOCUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRICULA: que deverão ser apresentados, após o parecer favorável da análise curricular e desempenho acadêmico.**

a) Identidade (original);

b) CPF (original);

c) Título de Eleitor (original);

d) Reservista (original);

e) Certidão de Nascimento ou Casamento (original); e

f) 02 fotos 3x4 – recente

g) Histórico Escolar do Ensino Médio (original);

h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original);

i) Comprovante de pagamento da taxa de transferência;

j) Comprovante de residência, dos últimos três meses.

k) **Cópia autenticada da Carteira de vacinação, atualizada.**

**5.3 A não apresentação dos documentos obrigatórios mencionados neste Edital implicará no cancelamento automático do pedido de inscrição, não cabendo qualquer recurso administrativo em face desta decisão da IES.**

**5.4** Todos os documentos que forem entregues cópias, deverão ser apresentados com seus respectivos originais na Secretaria Geral da UNIREDEDENTOR, em até um dia útil após o restabelecimento do atendimento presencial. **O não atendimento a este requisito implica no cancelamento automático da matrícula, sendo que o aluno não poderá frequentar as aulas do período corrente.**

**5.5** É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação de toda a documentação mencionada neste Edital, bem como a leitura atenta e criteriosa de todos os itens que o compõem.

**5.6** Somente serão aceitas inscrições para transferência externa e reingresso de candidatos provenientes de Instituições de Ensino **brasileiras** com cursos devidamente autorizados e **reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.**

**5.7** O Histórico Escolar de Graduação deverá conter o número de horas de cada disciplina cursada, as notas ou menções e a carga horária total obtida no curso de procedência.

**5.8** A UNIREDEDENTOR reserva-se o direito de cancelar a inscrição protocolada pelo candidato, caso seja averiguada falta de documentação, divergência de dados ou informações na documentação apresentada ou que coloquem em dúvida a autenticidade da mesma.

## 6. DO CRONOGRAMA/DATAS /VALORES

DATAS E LOCAL	PROCEDIMENTOS
De 06/10/2021 até 22/10/2021.	Inscrição pelo site: <a href="http://www.uniredentor.edu.br">www.uniredentor.edu.br</a>
Entrega de documentos para inscrição: Das <b>08h às 23h59min</b> através de envio pelo portal: <a href="http://vestibularmedicina.afya.com.br/portal-do-candidato">vestibularmedicina.afya.com.br/portal-do-candidato</a>	Envio e preenchimento do formulário de requerimento de transferência por portal: <a href="http://vestibularmedicina.afya.com.br/portal-do-candidato">vestibularmedicina.afya.com.br/portal-do-candidato</a>
De 23/10/2021 até 28/10/2021	Análise da documentação apresentada.
Dia 29/10/2021	Divulgação do resultado.
De 03/11/2021 até 26/11/2021, <b>das 08h às 17h.</b>	<b>Matrículas dos candidatos aprovados.</b>
Valor da taxa de Inscrição	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
O contrato é <b>semestral</b> e o pagamento da 1ª Parcela, deverá ser realizado em até 48h após a realização da matrícula.	A semestralidade contratada poderá ser dividida em até 6 (seis) vezes, mensais e consecutivas, todas com vencimento <b>no dia 05 de cada mês, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar julho de 2022.</b>

## 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA:

**7.1** O candidato aprovado no processo de **Transferência Externa, Interna ou Reingresso** para o Curso de Medicina deverá realizar sua matrícula no período de 00h00 de 03/11/2021 a 23h59 de 26/11/2021. A matrícula deverá ser realizada mediante ao portal

<https://vestibularmedicina.afya.com.br/portal-do-candidato>, anexando toda a documentação solicitada no item 5.2 deste Edital.

**7.2** A falta de algum dos documentos relacionados no item 5 deste Edital acarretará a impossibilidade de efetivação da matrícula, não cabendo para tanto a interposição de recurso.

**7.3** Não serão aceitos documentos rasurados ou quaisquer assinaturas não identificadas.

**7.4** Para realização da matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição de transferência e reingresso.

**7.5** O candidato menor de 18 (dezoito) anos deverá realizar a matrícula mediante apresentação de documentos dos pais ou representante legal, devidamente documentado.

**7.5.1** Documentos dos pais ou responsáveis:

- a) Identidade (original);
- b) CPF (original);
- c) Comprovante de residência, dos últimos três meses.

**7.5.2** O contrato de matrícula deverá ser assinado pelo responsável legal.

**7.6** O candidato que não apresentar o original de algum dos documentos por motivo de perda, roubo ou extravio deverá apresentar Boletim de Ocorrência - BO emitido por autoridade policial competente expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias. No Boletim de Ocorrência deverá estar explicitado o tipo de documento.

**7.7** O candidato que se matricular ficará sujeito ao Regimento da UNIRENTOR, que terá autonomia para ministrar o curso, inclusive com o uso de Novas Tecnologias de Educação.

**7.8** Documentação do Fiador: (Anexar no Ato da Matrícula online e apresentar originais posteriormente na Secretaria no prazo a ser estabelecido).

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento (para solteiro (a), atualizado, ou Certidão de Casamento (caso seja casado (a), atualizado, mais o RG E CPF do (a) cônjuge);
- d) Três últimos Contracheques para assalariados, ou DECORE eletrônico para autônomos dos três últimos meses; ou
- e) Pró-Labore para sócios/dirigentes de empresa dos três últimos meses, desde que esteja em conformidade com a Declaração do Imposto de Renda;
- f) Declaração do Imposto de Renda (Completa);
- g) Comprovante de Endereço atualizado.

Observações:

a) Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços;

b) Caso o (a) fiador (a) seja casado (a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador (a) do aluno (a) tal;

c) Não poderão ser fiadores: cônjuge do candidato, nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O (s) fiador (es) deve (m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos 2,5 da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino;

d) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02);

e) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada;

f) Fica isento da apresentação do fiador o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada;

g) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** A inscrição do candidato neste processo seletivo implica em ciência e automática aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.2** O presente Edital e os Resultados dos pedidos serão divulgados na Secretaria Geral e/ou no endereço eletrônico [www.uniredentor.edu.br](http://www.uniredentor.edu.br).

**8.2.1** Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, até o último dia da inscrição, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**8.2.2** Persistindo, ainda, o empate na classificação com aplicação do item 8.2.1, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento e desconsiderando hora de nascimento.

**8.3** O candidato selecionado que não efetuar a matrícula, no prazo estabelecido neste Edital, perderá o direito à vaga.

**8.4** O aluno regularmente matriculado no semestre 2021/2 que não tiver interesse em cursar a graduação, deverá solicitar o cancelamento da matrícula dentro dos prazos institucionais, perdendo o direito a vaga e permitindo a ocupação desta por outro candidato.

**8.5** Será cancelada a matrícula, a qualquer época, caso for comprovado que o candidato não atendeu às disposições do presente Edital, ou se utilizou de quaisquer meios ilícitos, assegurado contraditório e ampla defesa.

**8.6** O candidato não selecionado ou não matriculado poderá retirar seus documentos no Atendimento da Secretaria Acadêmica, caso haja interesse após 90 (noventa) dias, os documentos serão encaminhados para descarte.

**8.7** Os candidatos classificados terão acesso à matrícula somente no período/semestre para a qual foram classificados no processo.

**8.8** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer adendos, retificações e editais complementares que vierem a ser publicados pela UNIREDENTOR.

**8.9** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, Cronograma Geral, Programas, e quaisquer adendos, retificações e editais complementares que vierem a ser publicados pela UNIREDENTOR.

**8.10** Em caso de permanência das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus por parte do Governo do Brasil, a UNIREDENTOR poderá, a seu critério, suspender e/ou cancelar o presente Processo Seletivo.

**8.11** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da UNIREDENTOR.

Itaperuna/RJ, 05 de outubro de 2021.

Márcia Medeiros Mota  
Reitora



**FORMULÁRIO - TRANSFERÊNCIA EXTERNA E REINGRESSO 2022/1**

<b>Candidato:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

Venho requerer inscrição para Processo Seletivo na modalidade Transferência Externa e Reingresso, para o curso de Medicina da UNIRENTOR, visando ingressar no \_\_\_\_\_º período de 2022/1, conforme estabelecido no Edital nº 05-2021/2.

<b>Instituição de Origem:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	

Atesto que enviei os documentos obrigatórios abaixo para o Portal do Aluno: <https://vestibularmedicina.afya.com.br/portal-do-candidato>

- ( ) Declaração de vínculo com a IES de origem referentes a 2021/2;
- ( ) Histórico Acadêmico original com dados atualizados;
- ( ) Matriz Curricular;
- ( ) Conteúdos Programáticos;
- ( ) Comprovante de pagamento da Inscrição;
- ( ) Formulário preenchido pelo candidato.

Itaperuna, \_\_\_\_/\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO 1

### CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR

#### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N.º 03/2021, de 02 de JULHO de 2021

	Regulamenta o Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular no Curso de Medicina da UNIREDENTOR.
--	--

A Presidente do Conselho Superior da UNIREDENTOR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ato de autorização do Ministério da Educação, o ato da sua contratação e nomeação, conforme Portaria nº 501, de 2 de Julho de 2015, o Regimento Interno da UNIREDENTOR e, ainda, em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentação do art. 105, do Regimento Interno da UNIREDENTOR;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, instituídas pela Resolução n.º 3, de 20 de Junho de 2014, do Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- a necessidade de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas do egresso, para o futuro exercício profissional do médico, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 3, de 20 de Junho de 2014, do Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- o perfil do egresso do Curso de Medicina, conforme estatuído na seção 3.3, do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIREDENTOR;
- a necessidade de fixação de regras objetivas que disciplinem o aproveitamento de estudos para os ingressantes do curso de Medicina da UNIREDENTOR, nas seguintes modalidades: processo seletivo tradicional, processo seletivo Enem, Prouni e FIES, transferências interna e externa e obtenção de novo título;
- a discussão e as sugestões de redação ofertadas pelo Colegiado de Curso de Medicina da UNIREDENTOR, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- a discussão e a deliberação do Conselho Superior da UNIREDENTOR, tomadas em reunião da presente data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e a Equivalência Curricular no Curso de Medicina da UNIREDENTOR, constante do Anexo Único desta Resolução, aprovado pelo Conselho Superior da UNIREDENTOR.

**Art. 2º** O Regulamento de Aproveitamento de Estudos e Equivalência Curricular no Curso de Medicina aprovado por essa Resolução não produzirá efeitos retroativos, devendo ser aplicada, exclusivamente, aos requerimentos formulados a partir da sua vigência.

**Art. 3º** Aos requerimentos apreciados em período anterior à vigência da presente Resolução não caberá nova análise, permanecendo, nesses casos, os efeitos da Resolução n.º 07/2020.

**Art. 4º** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 07, de 17 de dezembro de 2020, salvo com relação aos casos já apreciados e decididos sob sua vigência.

**Publicada em 02 de JULHO de 2021.**

**Itaperuna – RJ, 02 de JULHO de 2021.**

**Márcia Medeiros Mota**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**UNIREDENTOR**

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E A EQUIVALÊNCIA CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º É facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos aos Acadêmicos que estejam regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina da UNIREDENTOR.

Art. 2.º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplinas/unidades curriculares, ou de conteúdos de disciplinas/unidades curriculares, do Curso de Graduação em Medicina da UNIREDENTOR, com aquela cursada em cursos de graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria Instituição.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são consideradas válidas apenas as disciplinas/unidades curriculares concluídas com aprovação anteriores ao ingresso no Curso de graduação da UNIREDENTOR em que solicitar o aproveitamento.

§ 2.º Poderá a Coordenação do Curso de Medicina da UNIREDENTOR reconhecer o Aproveitamento de Estudos para Acadêmicos que já se encontrem matriculados, nas seguintes condições:

- I – o componente curricular que se pretende aproveitar já deve ter sido concluído, com aprovação;
- II – o componente curricular, conforme inciso I deste parágrafo, somente poderá ser aproveitado por solicitação do aluno matriculado, em prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 3.º Somente poderá ser deferido o requerimento de Aproveitamento de Estudos, atendidos os requisitos constantes dos parágrafos anteriores, se requerido no prazo estabelecido no calendário acadêmico para esse fim.

§ 4.º Não serão deferidos requerimentos de Aproveitamentos de Estudos de disciplinas nas seguintes situações:

- I – cursadas em Instituições de Ensino Superior estrangeiras;
- II – cursadas em cursos distintos da Graduação em Medicina, salvo quando de parecer motivado da coordenação do curso e aprovação do Núcleo Docente Estruturante, e desde que não sejam referentes aos componentes relativos ao eixo de formação profissional;
- III – relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – cursadas por meio de meios distintos das metodologias ativas de ensino e aprendizagem, salvo quando de parecer motivado da coordenação do curso e aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

§ 5.º O prazo máximo que um componente curricular cursado pode ser analisado para aproveitamento, tanto na Instituição quanto fora dela, é de 6 (seis) anos, seja de conteúdos específicos, seja de conteúdos de conhecimento geral, contados da data de sua conclusão até a data do protocolo de solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 3.º O Aproveitamento de Estudos, requerido em caso de Acadêmico que venha transferido ou pretenda se transferir de outro Curso para o Curso de Medicina da UNIRENEDONTOR será analisado e deferido conforme entendimento e critérios, quando não constantes deste Regulamento, exclusivos do Coordenador do Curso que poderá reunir o Colegiado do Curso para deliberação conjunta.

Art. 4.º Será permitido o aproveitamento de estudos para o semestre letivo de ingresso do aluno, considerando a estrutura curricular equivalente e observando as demais regras previstas neste regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REQUERIMENTO**

Art. 5.º O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolado pelo Acadêmico interessado, junto à Secretaria Acadêmica, e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a disciplina/unidade curricular para a qual deseja aproveitamento;

II – Histórico Escolar, em original ou fotocópia autenticada, em que conste a disciplina/unidade curricular objeto da análise;

III – documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV – original ou cópia autenticada pela Instituição de origem do programa ou do plano de ensino da disciplina/unidade curricular cursada.

Parágrafo único. O mesmo requerimento não poderá ser reapresentado para apreciação com fins de aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 6.º São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas/componentes curriculares que:

I – apresentarem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de igualdade no conteúdo e contemplarem os tópicos considerados importantes para a conclusão do Curso e a carga horária igual ou maior, o que possibilitará o aproveitamento integral;

II – apresentarem exatamente o mesmo conteúdo, bem como o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, ressalvadas as particularidades de cada disciplina/unidade curricular, o que possibilitará o aproveitamento integral.

§ 1.º As particularidades de cada disciplina/unidade curricular, anunciadas no inciso II do caput do presente artigo, serão identificadas pelo Coordenador do Curso, levarão em conta ser ou não a disciplina/unidade curricular objeto do requerimento de aproveitamento de estudos integrante da estrutura fundamental do Curso ou integrante das disciplinas/unidades curriculares consideradas propedêuticas, e serão:

I – impeditivas do aproveitamento de estudos se a decisão for no sentido de que, mesmo tendo igual conteúdo, a carga horária utilizada para ministrar o conteúdo não é suficiente para o aprofundamento do tema com o conhecimento exigido para o Curso de Medicina da UNIREDENTOR;

II – autorizativas do aproveitamento de estudos se a decisão for no sentido de que, mesmo não atingindo a identidade exatamente de 100% (cem por cento) do conteúdo, o item que não foi estudado na Instituição de origem não impedirá o acompanhamento, com qualidade, do Curso de Medicina da UNIREDENTOR.

§ 2.º O Acadêmico poderá recorrer, na forma do art. 1 deste Regulamento, contra o indeferimento do requerimento por parte do Coordenador do Curso.

§ 3.º O recurso previsto no § 2.º deste artigo não terá efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem efeitos retroativos para a matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.

§ 4º Não será admitida a realização de atividades e/ou avaliações complementares para integralização de conteúdo e/ou carga horária para fins de aproveitamento de estudos.

§ 5º Será admitida a junção de componentes curriculares cursados com aprovação na Instituição de origem para fins de aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7.º Compete à Secretaria Acadêmica:

I – receber toda a documentação e anexá-la ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;

II – encaminhar o processo ao Coordenador do Curso;

III – realizar, posteriormente à análise do Coordenador do Curso ou do recurso, os registros pertinentes.

Art. 8.º Compete ao Coordenador do Curso:

I – proceder à análise de equivalência entre as disciplinas/unidades curriculares cursadas e as do respectivo Curso, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;

II – verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;

III – solicitar parecer de docentes, quando julgar necessário;

IV – preencher a Ficha de Equivalência Curricular conforme modelo padronizado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 9.º Compete ao Colegiado do Curso, em caso de recurso, participar de reunião conjunta com o Coordenador do Curso, nos casos do art. 3.º deste Regulamento, deliberando sobre o caso específico.

Art. 10. Havendo o deferimento do aproveitamento de estudos, a Secretaria Acadêmica fará constar do Histórico Escolar do requerente o aproveitamento obtido na disciplina/unidade curricular cursada na Instituição de origem e aproveitada na UNIREDENTOR.

§ 1.º No quadro “observações” do Histórico Escolar, será identificada a Instituição de origem.

§ 2.º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitirem a dispensa de uma única disciplina no Curso de Medicina da UNIREDENTOR, a nota final, para fins de registro, será a média aritmética das respectivas notas.

§ 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

§ 4.º No processo de transferência de Acadêmicos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento, a Secretaria Acadêmica anexará cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As disciplinas/unidades curriculares que não tenham sido reconhecidas, na forma deste Regulamento, como próprias para o Aproveitamento de Estudos, deverão ser cursadas no Curso de Medicina da UNIREDENTOR, conforme regras próprias dos seguintes instrumentos:

I – Regulamento de Matrícula;

II – Regulamento de Rendimento Escolar;

III – Regulamento de Reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento nos Estudos;

IV – Regimento Interno e outros Regulamentos da UNIREDENTOR.

Art. 12. O indeferimento do requerimento de aproveitamento de estudos não impede que o interessado requeira, conforme Regulamento próprio, que as disciplinas/componentes curriculares cursados em outra instituição sejam aproveitadas como Atividades Curriculares Complementares.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos:

I – pelo Coordenador do Curso, aplicável somente quanto ao requerimento em análise;

II – pelo Colegiado do Curso, servindo de paradigmas para futuros casos análogos, no âmbito do Curso.

Art. 14. Os recursos serão apreciados pelo Colegiado do Curso e, em última instância, pelo Conselho Superior da UNIREDENTOR.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo, significando que eventual reforma da decisão somente terá validade após a comunicação do resultado do recurso, sem força de retroatividade para efeitos de matrícula ou outro ato de interesse do Acadêmico.

**Itaperuna – RJ, 02 de JULHO de 2021.**

**Márcia Medeiros Mota**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**UNIREDENTOR**